

## **DECRETO Nº 1.755/2020**

**“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS, INSTITUI TOQUE DE RECOLHER E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

**Considerando** a declaração no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, de situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), disposta no Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020;

**Considerando** necessidade de se evitar a concentração de pessoas e de preservar o grupo de risco e a competência do Poder Público Municipal em adotar medidas para preservar servidores e a comunidade, reduzindo as possibilidades de transmissão e proliferação da COVID-19, mantendo-se a execução dos serviços públicos essenciais e funcionamento dos estabelecimentos comerciais indispensáveis à subsistência da população iguatemiense;

**Considerando** as medidas já determinadas através dos Decretos Municipais nºs 1.751 e 1.753/2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Iguatemi-MS, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Para enfrentamento da situação de emergência ora decretada ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I** – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, garantido, quando cabível, o pagamento posterior de justa indenização.

**II** - Toque de recolher a partir desta data até o dia 5 de abril de 2020, das 20h de um dia até as 05h horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Iguatemi, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade e/ou urgência, caso em que deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**Art. 3º.** Para a consecução das medidas dispostas neste Decreto poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes.

**Art. 4º.** Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no inciso II do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** Fica constituído o Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, constituído pelos titulares dos órgãos da administração pública direta, em especial as Secretarias Municipais, Procuradoria Jurídica Municipal, Controladoria Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Exército Brasileiro, OAB, Associação Comercial e Industrial de Iguatemi, representantes das unidades de saúde instaladas no Município, e demais seguimentos com representatividade no Município.

**Parágrafo único.** São membros natos do comitê ora criado a Prefeita, a Secretária Municipal de Saúde e a enfermeira-coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal, que presidirá o mesmo.

**Art. 6º.** A partir desta data até o dia 05 de abril de 2020, todo estabelecimento comercial deverá se manter fechado ao público, exceto aqueles considerados essenciais, tais como mercados, farmácias, postos de combustíveis, indústrias, padarias e instituições bancárias.

**§ 1º.** Fica terminantemente proibido o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, clínicas, salões de beleza, bares, lanchonetes, restaurantes, escritórios, lojas do vestuário, materiais de construção, lojas de produtos diversos, papelarias, e similares.

**§ 2º.** Bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e outros dos descritos no parágrafo anterior, desde que tenham estrutura e logística adequada e respeitem rigorosamente as recomendações de higienização e não aglomeração de pessoas, poderão realizar atendimento por telefone (disk-entrega), permitindo-se, para casos excepcionais, a retirada do produto no local, mantendo-se as portas fechadas.

**§ 3º.** Ficam mantidas as medidas já determinadas nos Decretos n<sup>os</sup> 1.751 e 1.753/2020, desde que não contrariam aquelas definidas no presente, bem como as emanadas pelos Governos Estadual e Federal.

**§ 4º.** Para fins do § 1º deste artigo os estabelecimentos terão seu horário de funcionamento restrito das 7h às 17h e ainda observar o seguinte:

**I** – Distanciamento em filas de pelo menos 1,50 metros entre cada pessoa, com demarcação dessa distância para organização de fila nos caixas;

**II** – Limitação quanto à quantidade de pessoas no interior do estabelecimento de uma para cada 20 m<sup>2</sup>, devendo os caixas funcionarem de forma intercalada;

**III** – Adotar outras medidas além daquelas já determinadas, para evitar a aglomeração de pessoas, mantendo sempre disponível a todos que adentrarem ao estabelecimento álcool gel.

**§ 5º.** Os enterros e velórios deverão restringir a 20 o número máximo de pessoas, sendo que os velórios serão limitados em três horas de duração.

**Art. 7º.** A partir desta data até o dia 05 de abril de 2020, fica restrita a circulação de pessoas advindas de outros municípios e estados, seja através de transporte coletivo intermunicipal e/ou interestadual, aqui incluídos meios de transporte como ônibus, vans e táxis, com ressalva aos residentes no município e seus familiares.

**§ 1º.** Em razão do disposto no caput, ficam os hotéis impedidos de receber novos hóspedes nas hipóteses ali enquadradas.

**§ 2º.** As empresas de transporte coletivo deverão observar as regras deste artigo, ficando assim restrito o funcionamento do terminal rodoviário do município, devendo exigir comprovação de residência para comercialização de suas passagens.

**Art. 8º.** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal de todas as Secretarias com unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão suspender e/ou reduzir os serviços, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

**Art. 9º.** Deverão ainda os órgãos e departamentos da Administração Municipal e suas Secretarias adotar as seguintes medidas:

**I** - Para casos onde haja a suspeita da infecção pelo coronavírus pelo servidor ou familiar que resida ou tenha contato consigo, o mesmo será licenciado para tratamento da própria saúde, devendo apresentar o atestado ao departamento de RH, via e-mail (rh@iguatemi.ms.gov.br);

**II** - Quem regressou ao Brasil recentemente vindo de outros países não endêmicos deverá trabalhar em regime home office pelo período de sete dias, contados da data do reingresso, e aqueles advindos de regiões consideradas pelas autoridades de saúde e sanitária endêmicas pela infecção do coronavírus deverão permanecer trabalhando em home office por 14 dias e/ou gozar de férias ou licença-prêmio;

**III** - Durante o período da emergência os servidores que estejam no grupo de risco, aqui incluídos mas não restritos às doenças autoimunes, asma grave, diabetes, doenças cardíacas congênitas, hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, doença renal crônica, paciente em diálise, transplantados, com imunossupressão por doenças ou medicamentos

(tratamento contra o câncer, por exemplo), com hepatite crônica, deficiência neurológica grave, as servidoras gestantes e lactantes, os maiores de 60 anos de idade, ou pessoas com risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, conforme constar de atestado de saúde, deverão entrar em gozo de férias e/ou licença prêmio, preferencialmente, exceto nos casos em que possível seguir sua rotina de trabalho em regime home office;

**IV** - O atendimento presencial deverá ser mantido mediante prévio agendamento e em regime de plantão, exceto nas áreas de saúde, em que os atendimentos se darão apenas para casos de urgência e emergência, nos casos em que já previstos nos decretos anteriores, em especial:

- a) Serão mantidos os exames de pré-natal e ultrassons para grávidas;
- b) Os curativos de pacientes considerados simples deverão ser realizados pelos mesmos em suas residências e, aqueles em que são indispensáveis a atuação de agentes de saúde devem ser realizados nas unidades de saúde após a classificação de urgência;
- c) As unidades de saúde realizarão consultas apenas nos casos classificados como de urgência pelos agentes comunitários de saúde;
- d) As vacinas da gripe assim que disponibilizadas serão realizadas nos domicílios;
- e) Entre outras.

**V** – Os servidores da municipalidade que não desempenharem funções essenciais e aqueles em que o serviço for interrompido gozarão de férias compulsórias e/ou licença prêmio, ou poderão ter as horas não trabalhadas compensadas com outras que vierem a ser realizadas após o período de isolamento/quarentena, e ainda serão remanejados em rodízio e sobreaviso entre quaisquer das secretarias e ou departamentos municipais, podendo ainda exercer funções diversas do cargo ocupado, desde que correlatas e compatíveis com escolaridade e salários, podendo ser deferido, em casos específicos o recebimento de adicionais.

**Art. 10.** Fica autorizada a dispensa de licitação para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como para contratação excepcional de pessoal e bens e serviços, especialmente aqueles indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de saúde, mas condicionada à demonstração de que é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de paralisação dos serviços de saúde.

**Art. 11.** Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

**Art. 12.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as Secretarias Municipais de Saúde e o Departamento de Administração Tributária são competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, não excluídas as ações das polícias civil, militar e judiciária.

**Art. 13.** O descumprimento das medidas já estabelecidas e daquelas dispostas no presente Decreto deverão ser denunciadas por qualquer cidadão às autoridades competentes, tais como polícias militar (190) e civil (67 3471-1372), bem como pelos telefones/whatsapp 67 98170-8488, 67 98108-9361, 67 99632-2523 e 67 99952-9987.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Patrícia Nelli Derenusson Margatto Nunes**  
PREFEITA